



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 69 - DE 21 DE MARÇO DE 2014.

"Que dá nova redação ao *caput* do Artigo 15 da Lei Complementar nº 22, de 01 de dezembro de 2005, introduz modificações e dá outras providências".

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005, com a nova redação dada pelo Artigo 1º da Lei Complementar nº 56, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – *As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 14, serão de 18,11% (contribuição do município), sendo 16,11% para o custeio normal e 2% para a taxa de administração e 11% (contribuição dos segurados) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

Art. 2º - Ficam mantidos em sua redação original os Incisos e Parágrafos elencados no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Para o financiamento do déficit atuarial, este será coberto pela aplicação nos próximos 35 anos das taxas constantes da tabela abaixo, as quais deverão ser somadas ao custo normal a cargo do Ente Municipal definido no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005, na redação dada pelo artigo 1º da presente Lei.

Período	Custo Suplementar Mensal
1º ao 5º ano	4,00%
6º ao 10º ano	7,58%
11º ao 15º ano	11,16%
16º ao 20º ano	14,74%
21º ao 25º ano	18,32%
26º ao 34º ano	21,90%